



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“AGRO 360 ENGENHARIA LTDA.”

Processo de Recuperação Judicial nº **5015674-08.2023.8.13.0480**, em tramitação perante 2ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas, Minas Gerais.

*A Recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da sua atividade econômica.*

*(Art. 47 da Lei 11.101)*

Março – 2024.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

### **CAPÍTULO 1: de Recuperação Judicial**

1.1. Conceitos e definições .....	04
1.2. Compreensão geral de recuperação judicial .....	05
1.3. Finalidade do Plano de Recuperação Judicial .....	06

### **CAPÍTULO 2: da Recuperanda**

2.1. Histórico .....	11
2.2. Razões da crise .....	12

### **CAPÍTULO 3: Medidas Operacionais já implementadas**

3.1. Reformulação dos processos de gestão .....	14
3.2. Reconstrução de parceria comercial .....	16
3.3. Busca de novos parceiros financeiros .....	16
3.4. Da transação tributária .....	17

### **CAPÍTULO 4: Condições dos meios de recuperação judicial –**

4.1. Viabilidade do PRJ .....	20
4.2. Observância da capacidade de pagamento .....	20
4.3. Principais estratégias de recuperação .....	21
4.4. Proposta de pagamento aos credores	
4.4.1. Classe I – Trabalhistas .....	21
4.4.2. Classe II – Crédito com Garantia Real.....	22
4.4.3. Classe III – Créditos Quirografários	
4.4.3.1 Credor quirografário convencional.....	22
4.4.3.2. Credor quirografário apoiador financeiro .....	23
4.4.4. Classe IV – Créditos de Empresas de Micro e	

Pequeno Porte .....	23
4.5. Adesão ao Plano de credores extraconcursais .....	24
4.6. Outras alternativas de recuperação de empresas.....	24

## **CAPÍTULO 5: Outras disposições –**

5.1. Outras disposições .....	26
5.2. Novação .....	26
5.3. Forma de Pagamento .....	26
5.4. Data de Pagamento .....	26
5.5. Valores .....	27
5.6. Encerramento da Recuperação Judicial .....	27
5.7. Nulidade das Cláusulas .....	27
5.8. Viabilidade econômico-financeira do Plano .....	27
5.9. Contratos existentes .....	27
5.10. Cessão de Créditos .....	28
5.11. Possibilidade de Aditamento .....	28
5.12. Eleição do Foro .....	28
5.13. Comunicações .....	28

Anexo 1 – Laudo de avaliação Econômico Financeira

Anexo 2 – Laudo de avaliação de Bens e Ativos

## CAPÍTULO 1: da Recuperação Judicial

### 1.1. Conceitos e definições

**Administrador Judicial:** É o auxiliar do Juízo no processo de recuperação judicial, representado nesta recuperação pela ADMINISTRADORA JUDICIAL INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, representada pelo sócio ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA (OAB/MG nº 102.648).

**AGC:** Assembleia Geral de Credores, conclave que reúne os credores submetidos ao plano de recuperação judicial para deliberar sobre questões de interesse do seu processamento, em especial sobre o plano de recuperação judicial.

**Créditos concursais:** são créditos que se submetem aos efeitos da recuperação judicial;

**Créditos não sujeitos, ou extraconcursais:** São créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial;

**Créditos Trabalhistas:** créditos que decorrem de relações de trabalho. Submetem-se à recuperação judicial;

**Créditos com Garantia Real:** são créditos decorrentes de operações financeiras garantidas por garantia real. Submetem-se à recuperação judicial;

**Créditos quirografários:** são créditos sem qualquer garantia real sujeitos a recuperação judicial;

**Créditos de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte:** créditos cujos titulares são estas espécies de empresa. Submetem-se à recuperação judicial;

**Juízo da Recuperação:** Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas – Minas Gerais

**Laudo de Avaliação Econômico Financeiro:** Anexo I;

**Laudo de Avaliação de Bens e Ativos:** Anexo II;

**LFRJ:** Lei 11.101/2005;

**PRJ:** Plano de Recuperação Judicial apresentado pela **AGRO 360 ENGENHARIA LTDA.**, na forma do art. 53 e seguintes da LFRJ;

**Recuperanda:** AGRO 360 ENGENHARIA LTDA.

## 1.2. Compreensão geral de recuperação judicial

Recuperação judicial é um instituto previsto na Lei 11.101/2005 criado para empresas em dificuldades econômico-financeiras que tenham condições de soerguimento. O art. 47 da LFRJ apresenta seus fins:

*A Recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim,*

*a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da sua atividade econômica.*

O processo de recuperação judicial pretende a proteção do interesse social que envolve a atividade empresarial. Este interesse social concretiza-se na geração de emprego e renda, no estímulo da atividade econômica, no recolhimento de tributos e no respeito aos interesses dos credores.

Pela pertinência, cabe trazer a invulgar lição de Sacramone, na paradigmática obra Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência:

*Sua preservação [da empresa] é pretendida pela LREF como um modo de se conciliar os diversos interesses afetados com o seu desenvolvimento. Como fonte geradora de bem-estar, a função social da atividade empresarial é justamente se desenvolver e circular riquezas, de modo a permitir a distribuição de dividendos a sócios, mas também de promover a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentar a concorrência entre os agentes econômicos, gerar a oferta de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico nacional. (4ª Ed.2023, p.210)*

A finalidade da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, conciliando a manutenção de suas atividades operacionais com o pagamento de seus credores através de uma forma viável e possível, concretizada no Plano de Recuperação Judicial.

### 1.3. Finalidade do Plano de Recuperação Judicial

Previsto no art. 53 da LFRJ, o Plano de Recuperação Judicial é o instrumento pelo qual a recuperanda apresenta ao conjunto dos credores submetidos aos efeitos da recuperação judicial a forma de pagamento destes créditos.

É através do PRJ que a recuperanda demonstra econômica e contabilmente a sua capacidade de soerguimento, na medida em que apresenta o laudo de viabilidade econômica e o cronograma de pagamento.

O art. 50 da LFRJ dispõe de um rol exemplificativo de meios de recuperação judicial que a recuperanda pode adotar:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – alteração do controle societário;
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor;

XVII - conversão de dívida em capital social;

XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo



crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

§ 3º Não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta.

§ 4º O imposto sobre a renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidentes sobre o ganho de capital resultante da alienação de bens ou direitos pela pessoa jurídica em recuperação judicial poderão ser parcelados, com atualização monetária das parcelas, observado o seguinte:

I - o disposto na [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#); e

II - a utilização, como limite, da mediana de alongamento no plano de recuperação judicial em relação aos créditos a ele sujeitos.

§ 5º O limite de alongamento de prazo a que se refere o inciso II do § 4º deste artigo será readequado na hipótese de alteração superveniente do plano de recuperação judicial.

Conforme se conclui, são inúmeras as alternativas disponibilizadas pelo legislador para a empresa superar a crise econômico-financeira, em uma margem que vai desde o reescalonamento do débito, com ampliação de prazos e redefinição de taxas de juros até a venda de Unidades Produtivas Isoladas ou trespasse da atividade empresarial.

Portanto, diante das dificuldades enfrentadas pela Recuperanda, este Plano de Recuperação objetiva:

- i. Preservar a AGRO 360 ENGENHARIA LTDA. como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- ii. Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico da AGRO 360 ENGENHARIA LTDA. e seus ativos;
- iii. Atender o interesse dos credores da AGRO 360 ENGENHARIA LTDA. de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência e, conseqüentemente, liquidação patrimonial.

## CAPÍTULO 2: Da Recuperanda

### 2.1. Histórico e da compreensão do GRUPO AGRO 360 e da AGRO 360 ENGENHARIA LTDA.

Inicialmente, deve ser ressaltado que na Recuperação Judicial referenciada encontra-se pendente decisão acerca do reconhecimento da consolidação substancial, nos termos do art. 69-J, da Lei 11.101/05.

Fato é que a relação de interdependência operacional e financeira entre as sociedades empresárias que compõem o Grupo Agro 360, além da identidade societária, transcende as formalidades e o conceito legalista da consolidação substancial, uma vez que uma empresa não opera sem as outras, de modo que o endividamento de uma também se dá em razão das demais.

Todavia, visando atender a literalidade do que dispõe o art. 53 da LRF, serão apresentados 03 (três) planos distintos, sendo um para cada Recuperanda.

Segundo dados da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), publicados no Comunicado Técnico de edição 30/2021, em 1º de outubro de 2021, Patos de Minas ocupa a posição de terceiro maior produtor de leite do país, com 194 (cento e noventa e quatro) milhões de litros de leite por dia.

Inseridos neste contexto promissor, no início do ano de 2017 foi inaugurada um novo conceito de loja agropecuária em que o produtor de leite tivesse absolutamente todas as suas demandas atendidas.

A **AGRO 360 ENGENHARIA LTDA.** atua na prestação de serviços de montagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos comercializados pelas



outras duas empresas componentes do grupo Agro 360, bem como na capacitação dos funcionários dos clientes por meio de treinamentos, palestras e dias de campo, além de fazer manutenção em ordenhas multimarcas. Além disso, também atua na parte técnica em parceria com a Weg – Energia Renovável.

Compõe, junto com **AGRO 360 PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.** e **AGRO 360 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO** um grupo econômico interdependente, detendo caráter complementar entre si, no que se refere às atividades, à sua apresentação comercial e à sua estrutura física, sendo a **AGRO 360 ENGENHARIA LTDA.** peça indispensável para que as demais possam comercializar os produtos por meio de venda direta ou representação, uma vez que o produtor demanda não só o equipamento em si, mas também sua montagem, treinamento para uso e manutenções preventivas e corretivas.

O Grupo Agro 360 chegou a faturar, por mês, somadas as vendas, representações e prestações de serviço, mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), gerando 27 (vinte e sete) empregos diretos e atendendo 132 (cento e trinta e dois) clientes com pacotes anuais, com mais de 500 mil litros de leite/dia, além de 1.037 (mil e trinta e sete) clientes castrados visitados por ano.

## 2.2. Razões da crise

Em março de 2020, o Grupo Agro 360 começou a enfrentar sua primeira crise econômico-financeira, em razão do avanço da pandemia da COVID-19, o que trouxe severos impactos econômicos-sociais ao país, de maneira geral.

Foram afetadas especificamente as atividades de venda e prestação de serviços, uma vez que além de faltarem produtos para comercialização decorrentes da imposição de barreiras sanitárias entre países (relembrando que os produtos da GEA são,



em maioria, importados da Alemanha), houve o fechamento do comércio geral pelas autoridades públicas e limitação de visitas presenciais.

Ainda neste contexto catastrófico de nível global, a Agro 360 sobreviveu, mesmo que com dificuldades, se readequando e se reestruturando e se mantendo em uma média de faturamento mensal superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até que, em 20 de junho de 2022, recebeu uma notificação da GEA informando o encerramento dos contratos de distribuição comercial e de representação.

Como o grupo era estruturado para atuar quase que com exclusividade em favor da GEA, viu seu faturamento cair de R\$ 813.246,26 (oitocentos e treze mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), em julho de 2022, para R\$ 104.029,35 (cento e quatro mil, vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), no mês subsequente.

Portanto, é cediço que a crise ocasionada pela perda dos contratos de distribuição e representação comercial tiraram imediatamente a capacidade das Peticionárias de honrarem com os compromissos vigentes.

Ainda empreendendo esforço hercúleo em uma verdadeira prova de resiliência, os sócios da Recuperanda fecharam parceria com a WEIZUR, atuante no mesmo segmento da GEA, reduziram custos ao extremo, diminuíram uma equipe de 23 (vinte e três) para 7 (sete) pessoas e cortaram todas as despesas possíveis e imagináveis. No entanto, ainda não conseguiram alavancar seu faturamento para, além de arcar com as despesas ordinárias, fazer frente às dívidas com instituições financeiras, que já ultrapassam a casa dos cinco milhões de reais.

A despeito deste cenário, o fato é que a Recuperanda segue sendo referência em sua área de atuação e possui uma projeção de retomada de sua capacidade produtiva ao ponto em que se encontrava antes da crise, de modo que, mantida a atividade

econômica e implementando as medidas de reestruturação previstas neste plano, terá condições de voltar a cumprir regularmente suas obrigações.

### **CAPÍTULO 3: Medidas Operacionais já implementadas**

#### **3.1. Reformulação dos processos de gestão**

Com a ruptura da revenda e da representação da marca GEA pelas demais empresas do grupo, conseqüentemente houve uma queda severa na geração de receitas, em relação à prestação de serviços, uma vez que os serviços em geral são direcionados aos clientes que compram os produtos das demais componentes do grupo, o que se agravou com a retração do mercado leiteiro em geral.

Em termos mais recentes, o mercado da pecuária leiteira recuou de maneira expressiva nos últimos 9 (nove) meses, sobretudo em decorrência da importação de leite vindo da Argentina e do Uruguai, o que fez com que o produto chegasse ao Brasil em preços inferiores ao do próprio custo do produtor, levando à inadimplência e até mesmo à retirada de inúmeros produtores da atividade.

Neste contexto, a Recuperanda, que já vinha em forte crise, acumulou uma inadimplência histórica, sendo obrigada a reduzir ainda mais sua estrutura para sobreviver ao momento, implementando, dentre outras, as seguintes medidas:

- Redução da equipe de 23 (vinte e três) para 07 (sete) empregados distribuídos em todo o Grupo Agro 360 (com possibilidade de redução ainda maior, ainda que temporariamente), sendo 03 (três) na AGRO 360 PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, 02 (dois) na AGRO 360 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO e 02 (dois) na AGRO 360 ENGENHARIA, buscando adequação à atual demanda, até que o mercado leiteiro volte à

normalidade, oportunidade em que há projeção de novas contratações conforme os pedidos de mercadorias e, conseqüentemente, de assistência técnica aumentarem;

- Troca do sistema de gestão e operação “SANKHYA”, que custava mensalmente por volta de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mais R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) a título de servidor, pelo “PRODADOS” que custa mensalmente o valor de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) já incluso servidor próprio.
- Redução da área ocupada atualmente pela Recuperanda com renegociação do valor do aluguel na proporção de 50% (cinquenta por cento), o que já se encontra em vias de conclusão;
- Prospecção de nova representação em substituição à “GEA”, que até o momento vem se consolidando com a “SULINOX”, porém, sem prejuízo de novas representações e novos produtos;
- Fortalecimento da parceria com a WEG ENERGIA RENOVÁVEL.

As medidas elencadas acima representam algumas das medidas já implementadas ou que já se encontram em processo de implementação, no entanto, não trata-se de exposição taxativa, concluindo-se que a estratégia de reestruturação se ancora principalmente em medidas de redução drástica de despesa, visando, em um primeiro momento, a sobrevivência e a manutenção da viabilidade econômica do negócio, sem deixar, concomitantemente, de se adotar medidas de expansão e aumento de receita, com novas parcerias e aberturas de novos mercados.

### **3.2. Reconstrução de parceria comercial**

Conforme já narrado anteriormente, o mais relevante fator causador da crise ora enfrentada foi a rescisão da parceira com a GEA pelas demais componentes do grupo, levando à drástica redução da demanda pela prestação de serviços como consequência lógica pela perda da “bandeira”.

Neste sentido, a Recuperanda vem buscando implementar sua prestação de serviços em ordenhas multimarca, atendendo os produtores de maneira geral, bem como direcionando seus profissionais aos necessários treinamentos para montagem e manutenção das linhas da SULINOX ORDENHADEIRAS, nova parceira comercial do grupo.

### **3.3. Busca de novos parceiros financeiros**

As taxas de juros apresentaram elevação significativa e consistente nos últimos anos, e como o mercado passa por uma forte redução de sua oferta, o mercado de crédito no Brasil tem diminuído expressivamente sua propensão a conceder novas linhas de crédito, combinando com o aumento da inadimplência, o que faz subir também o risco do crédito.

Considerando a concentração do controle do mercado em poucos grandes bancos, a dificuldade de fontes de financiamento compatíveis com a manutenção do negócio fica mais escassa.

Apesar do momento exposto, a Recuperanda continua envidando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições e agentes financeiros parceiros, bem como também junto a fornecedores, elevando o potencial superação da crise com o suporte da Recuperação Judicial e o balizamento do passivo atual.



### 3.4. Da transação tributária

Impende destacar ainda neste plano que a recuperanda pretende alinhar o passivo tributário existente. Em 2020, com a reforma na Lei de Recuperação de Empresas pela Lei 14.112, o legislador ofereceu a empresas em dificuldades a transação tributária.

Este procedimento visa facilitar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pela recuperanda, permitindo um ajuste do passivo tributário à sua capacidade de pagamento, sem comprometer a continuidade de suas operações. A adesão a este mecanismo reforça a intenção de alcançar o soerguimento de forma segura e sustentável.

Neste cenário de dificuldades a transação tributária constitui-se em passo estratégico essencial, refletindo um esforço da recuperanda em regularizar o seu passivo fiscal, alinhando o interesse público com a preservação da atividade empresarial.

## **CAPÍTULO 4: Condições dos Meios de Recuperação – Modo, Condições e Prazos de Recuperação**

### **4.1. Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial**

Este plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômica e prevê a liquidação do endividamento da **AGRO 360 ENGENHARIA LTDA.**, ainda que parcial (ou seja, mediante a concessão de desconto), a fim de possibilitar aos Credores o recebimento dos seus haveres de forma mais vantajosa do que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

### **4.2. Observância da Capacidade de Pagamento**

O pagamento dos créditos estabelecido no Plano observa o fluxo de caixa da recuperanda, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômica e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

Abaixo seguem demonstradas as melhores estimativas sustentáveis e razoáveis de projeções da geração de caixa da empresa, que será destinada ao pagamento dos credores de todas as Classes (I, II, III, e IV), conforme disposto no presente Plano de Recuperação Judicial, para o período compreendido entre 2024 e 2030.

### **4.3. Principais estratégias de recuperação**

O Plano prevê a recuperação por meio de:

- Reestruturação das operações, com consequente redução dos custos, focados em obtenção de margem operacional positiva e com aumento do controle operacional e de custos;

- Busca de novas oportunidades de negócios e formação de parcerias estratégicas com fornecedores e clientes;
- Renegociação com os Credores de forma a reduzir o impacto mensal no fluxo de caixa, alongar o perfil da dívida, mediante alterações nas condições originais, notadamente, prazos, custo financeiro e reposição do crédito;
- Prospecção de investidores e, até mesmo, sócios interessados em agregar valor e fazer parte da retomada de negócios lucrativos;

#### **4.4. Proposta de Pagamento aos Credores**

Este Plano de Recuperação Judicial, lastreado em laudo de viabilidade econômica e financeira e projeção de caixa, apresenta a proposta de pagamento e condições aos credores sujeitos, nos seguintes termos.

##### **4.4.1. PAGAMENTOS AOS CREDITORES CLASSE I – TRABALHISTAS**

A Recuperanda sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que permaneceram nos quadros da Recuperanda por muitos anos. Ainda assim, no momento de dificuldade financeira, a recuperanda priorizou seus colaboradores e ex-colaboradores o quanto foi possível.

Há que se destacar que, ratificando o que acima foi dito, até o momento do pedido de recuperação judicial a Recuperanda não possuía nenhum débito constituído por verbas de origem trabalhista, tanto é que em sua relação nominal de credores não existe a “classe I”.

Todavia, considerando a possibilidade de habilitações e consequente criação da classe trabalhista na presente recuperação, proposta de pagamento desta é a que segue:

- 1.1.1. Carência: Será de 2 (dois) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação
- 1.1.2. Deságio: Deságio de 50% (cinquenta por cento);
- 1.1.3. Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- 1.1.4. Limitação: Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que eventuais credores da Classe I cujo crédito, atual ou atualizado, ultrapasse esse limite, terão o valor excedente pago nas condições da Classe III – dos credores quirografários;
- 1.1.5. Pagamento: Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou

ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada. A Recuperanda pode antecipar os pagamentos da Classe I – dos créditos trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à Classe I – dos credores trabalhistas. Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar, na justiça especializada, o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação Judicial. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

- 1.1.6. Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

#### **4.4.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II – GARANTIA REAL**

Pagamento Credores Garantia Real. Não há Créditos com Garantia Real na Lista de Credores, mas, caso venham a ser incluídos, serão pagos nos termos, prazos, formas e condições previstas para os Credores Quirografários.

#### **4.4.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS**

Alinhados às projeções atualizadas de geração de caixa da Recuperanda, apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, apresentamos agora esclarecimentos quanto a proposta técnica e a forma de pagamento aos credores quirografários, classe III:

- 4.4.3.1. Carência: Será de 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação;
- 4.4.3.2. Deságio: Será de 75% (setenta e cinco por cento);
- 4.4.3.3. Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros de Taxa Referencial (TR) + 1% (um por cento) ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito;
- 4.4.3.4. Pagamento: Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente julgada, em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 6.2.3. “Juros” considerado o valor já desagiado. dar-se-á: da 1ª (primeira) parcela serão parcelas iguais, seguindo o modelo de pagamento PRICE, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- 4.4.3.5. Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe III, dos credores quirografários da Recuperanda, nada mais sendo devido, seja a que título for.

#### **4.4.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV – ME/EPP**

Créditos de microempresas ou empresas de pequeno porte constante da lista de credores ou posteriormente incluídos, serão pagos nos termos, prazos, formas e condições previstas para os Credores Quirografários.

#### **4.5. ADESÃO AO PLANO DE CREDORES EXTRACONCURSAIS**

O presente Plano contempla o pagamento dos credores da Recuperanda. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial por decisão judicial ou do Administrador Judicial, poderão expressamente aderir (“Credores Aderentes”) ao presente plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente Plano de Recuperação Judicial – PRJ.

Os credores desta categoria deverão aderir formalmente, por escrito, ao Administrador Judicial, desde o protocolo deste plano até 30 (trinta) dias após a homologação Judicial do Plano, ou através de manifestação expressa consignada em ata na Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os “Credores Aderentes” que aderirem a este Plano estarão optando pelas mesmas condições previstas para os Credores da Classe III previstos na cláusula 4.4.3.1. deste Plano de Recuperação Judicial – PRJ.

#### **4.6. OUTRAS ALTERNATIVAS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA**

A Recuperanda, após a homologação deste Plano de Recuperação Judicial, poderá buscar alternativas para a Recuperação da Empresa, além de melhorar as condições de seus Credores, que são descritas abaixo, desde que, os eventuais

investidores ou novos controladores aceitem de caráter irrevogável e irretratável assumir o cumprimento integral deste Plano.

As alternativas são as seguintes:

- Alienação Total da Empresa. As propostas, caso sejam efetivadas, serão analisadas e poderão ser efetivadas, desde que sejam assegurados os termos do presente Plano de Recuperação Judicial.
- Opção de Aquisição da Empresa pelos Credores como Dação em Pagamento as Quotas de Seu capital Social. As propostas, caso sejam efetivadas, serão analisadas e poderão ser efetivadas, desde que sejam assegurados os termos do presente Plano de Recuperação Judicial
- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada
- Alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Venda parcial dos bens;



- Emissão de valores mobiliários;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Constituição de sociedade de credores;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial;
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em Pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

## **CAPÍTULO 5: Outras disposições**

### **5.1. Outras disposições**

Liberação das Garantias prestadas pelos Garantidores. A aprovação deste Plano implica na aprovação expressa, imediata, irrevogável e irretratável supressão ou substituição das garantias, sejam elas de natureza fidejussória, fiduciária e/ou real, prestadas pelos garantidores e sócios, em favor da recuperanda, assegurando a novação dos Créditos, na forma do § 1º do artigo 50 da Lei 11.101.

### **5.2. Novação**

Todos os créditos sujeitos a este PRJ serão novados pela Homologação Judicial e serão adimplidos estritamente no valor, modo, condições e prazos por ele estabelecido.

Mediante novação, todas as obrigações, índices financeiros, multas, encargos, bem como outras obrigações e garantias incompatíveis com as condições deste PRJ deixarão de ser aplicáveis.

### **5.3. Forma de Pagamento**

Os pagamentos referentes aos valores devidos neste Plano serão pagos aos Credores através de DOC (documento de ordem de crédito) ou de TED (transferência eletrônica disponível), ficando os credores obrigados a informar os dados bancários para efetivação das transferências dos valores devidos. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado seus dados bancários não serão considerados descumprimento do PRJ.

#### **5.4. Data de Pagamento**

Os pagamentos aos Credores serão realizados nos respectivos dias úteis de seus vencimentos. Caso a data de vencimento das obrigações estiver prevista em um dia que não seja considerado um dia útil em Santiago /RS, o referido pagamento deverá ser realizado no dia útil seguinte.

#### **5.5. Valores**

Os valores considerados para pagamento dos créditos serão os constantes da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial e suas eventuais modificações judiciais. Sobre estes valores incidirão as condições previstas neste PRJ.

#### **5.6. Encerramento da Recuperação Judicial**

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas, conforme previsto no art. 61 da LFRJ.

#### **5.7. Nulidade das Cláusulas**

Fica expressamente estabelecido que eventual reconhecimento ou declaração de nulidade de cláusula ora disposta não implicará na declaração de nulidade deste PRJ, desde que, a critério da Recuperanda, não lhe prejudique a viabilidade, hipótese em que as mesmas ficam expressamente autorizadas a apresentação de um plano alternativo.

## **5.8. Viabilidade econômico-financeira do Plano**

Este PRJ prevê a liquidação das dívidas da Recuperanda, ainda que parcial (pois mediante concessão de deságio), a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência, e conseqüentemente liquidação de seus ativos.

## **5.9. Contratos Existentes**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de Publicação do Deferimento, o Plano prevalecerá, observado o disposto do art. 61, §§1º e 2º da Lei de Recuperação Judicial.

## **5.10. Cessão de Créditos**

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que: a) seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e b) os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua Homologação Judicial, o crédito cedido estará sujeito aos seus termos e condições.

## **5.11. Possibilidade de Aditamento**

O Plano poderá ser alterado independentemente de seu cumprimento, em AGC convocada para esta finalidade, observados os critérios previstos no artigo 35 e seguintes C/C artigo 45 da LRF, deduzidos os pagamentos já realizados na sua forma original.

### **5.12. Eleição do Foro**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas a) pelo Juízo da Recuperação até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; b) pelo Foro da Comarca de Patos de Minas-MG, com expressa renúncia de qualquer outro.

### **5.13. Comunicações**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, para pelo menos um dos seguintes destinatários:

#### **AGRO 360 ENGENHARIA LTDA.**

Endereço: Rua Major Gote, nº 1027, Bairro Caiçaras, em Patos de Minas –  
MG

A/C: William Antônio dos Santos

#### **ADMINISTRADOR JUDICIAL - INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

e-mail: rogeston@inocenciodepaulaadogados.com.br

Endereço: Rua Tomé de Souza, 830, conj. 401/404, Funcionários, Belo  
Horizonte, CEP 30.140-136.

#### **Representantes legais da Recuperanda**

Eduardo Ribeiro de Freitas

e-mail: eduardo@advocciamacro.com.br



Endereço: Rua Joaquim das Chagas, 789, Várzea, Patos de Minas – MG.

Marcelo de Faria Corrêa Andreatta

e-mail: marcelo@marceloandreatta.com.br

Endereço: Rua Marechal Floriano, 747, sala 2. Centro. Osório - RS

Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo representante legal da Recuperanda, devidamente constituído na forma de seu contrato social.

Patos de Minas - MG, 18 de março de 2024

---

**AGRO 360 ENGENHARIA LTDA.**

**Sócio-Diretor – William Antônio dos Santos**